



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 075/CONSUP/IFAM, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o § 3º do art. 49, da Resolução nº 052/CONSUP/IFAM, de 02/06/2022.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 64149/2023-GAB/REITORIA, de 31/10/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.013521/2023-18 ao Conselho Superior, para realização de reunião extraordinária, para apreciação da retirada da reserva adicional de 5% para os PCDs a que se refere o § 3º do art. 49, da Resolução nº 052/CONSUP/IFAM, de 02/06/2022;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior, conforme convocação feita por meio do Ofício-Circular nº 023/GR/CONSUP/IFAM, de 08/11/2023 para apreciação da matéria que constou na pauta única da 41ª Reunião Extraordinária realizada de forma virtual em 17/11/2023, com a relatoria do conselheiro Leandro Amorim Damasceno;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação por unanimidade da matéria, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 111/CONSEPE/IFAM, de 06/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 3º do art. 49 da Resolução nº 052/CONSUP/IFAM, de 02/06/2022, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 49...

“§ 1º...

“§ 2º...

“§ 3º Fica determinada, no âmbito do IFAM, a reserva adicional de até 5% para PCDs, calculada sobre o total de vagas ofertadas, nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação, condicionada a parecer pedagógico e de viabilidade financeira, independentemente de serem egressos de escolas públicas, nos termos do art. 12 da Portaria MEC nº 18/2012”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Devido a reserva adicional para pessoas com deficiência ser amplamente conhecida pela comunidade acadêmica e externa, manter-se-á a recomendação do DPSE, relativa a divulgação à sociedade quanto as condicionantes da reserva adicional, bem como as metas a serem alcançadas e a previsão do retorno da reserva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitora substituta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 142/2023 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2023

Resoluo_n_075_-Proc.23443.013521-2023-18_Altera_o_pargrafo_3_do_art._49_da.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 21/11/2023 09:40)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **142**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **21/11/2023** e o código de verificação: **c79c0e1991**